

COMPROMISSO

Da

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel



[Handwritten signatures in blue ink]

São Brás de Alportel, 26 de novembro de 2022



CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Fins, Objetivos e Símbolos

ARTIGO 1.º

Denominação, Fim e Natureza Jurídica

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel, também denominada por Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel ou por Misericórdia de São Brás de Alportel, e aqui simplesmente citada por Irmandade ou Misericórdia, é uma associação de fiéis, assim constituída segundo a ordem jurídica canónica, com seu Compromisso inicialmente aprovado em 19 de Janeiro de 1932, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristã.
2. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel no campo social, exerce a sua ação através da prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço de apoio social e solidário a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico.
3. A Irmandade tem personalidade jurídica civil, está reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social e foi erigida canonicamente pelo Bispo da Diocese, mediante a respetiva participação escrita aos serviços competentes do Estado, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.
4. Em conformidade com a natureza que lhe advém da sua ereção canónica, a Irmandade está sujeita ao ordinário diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis e encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso, celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 – de ora em diante designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP – ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

ARTIGO 2.º

Sede, Âmbito de Ação, Duração e Cooperação

1. A Irmandade constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede em Praceta da Misericórdia n.º 20, no concelho de São Brás de Alportel, distrito de Faro e exerce a sua ação no respetivo Concelho.



2. A Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel pode igualmente estender a sua ação aos municípios ou freguesias limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.
3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade comum.
4. Sem quebra da sua autonomia e independência, e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e privadas que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das Obras Sociais existentes, designadamente através de atuação de caráter dinamizador, cultural e recreativo.
5. A Irmandade poderá, assim, efetuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia, com outras Instituições ou com o próprio Estado e Autarquias locais, para a melhor realização dos seus fins, mas sem constituírem limitações ao seu direito de livre atuação e independência.
6. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os direitos e deveres inerentes.

ARTIGO 3.º

Objetivos e Atividades

1. Para concretização dos seus fins, a Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

1.1 A título principal:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo ou risco social;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência física, mental ou social, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e à comunitária em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação



Ar
Ar
Ar

dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Irmandade, nomeadamente projetos e parcerias, comunitárias, nacionais e europeias, no âmbito do apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo; às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência física, mental ou social, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, bem como de apoio à integração familiar e comunitária.

1.2 A título secundário:

- a) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados da perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- b) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- c) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- d) Habitação e turismo social;
- e) Atividade agrícola.

2. Para a prossecução dos objetivos, a Irmandade compromete-se a criar, manter e desenvolver entre outras, no âmbito do número 1 deste artigo, as seguintes atividades e respostas sociais:

- a) Na área de idosos e outros carenciados:
 - i. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - ii. Centro de Dia;
 - iii. Serviço de Apoio Domiciliário;
 - iv. Serviço de Apoio Domiciliário Integrado;
 - v. Refeitório Social;
 - vi. Cantina Social.
- b) Na área da Infância/Juventude:
 - i. Creche;
 - ii. Estabelecimento de Educação Pré-Escolar e Jardim de Infância;
 - iii. Centro de Atividades e Tempos Livres;
 - iv. Centro Jovens.



- c) Na área do bem-estar, da saúde e outras:
- i. Unidade de Cuidados Continuados;
 - ii. Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
 - iii. Lar Residencial;
 - iv. Museu do Traje.

3. Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade manterá sempre que possível o culto divino e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

4. A Irmandade pode, ainda, prosseguir outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, de natureza instrumental, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei, nomeadamente revenda, pastelaria, cafetaria e bar. A Irmandade pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

5. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Irmandade assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

6. Para a promoção dos seus fins Compromissórios, a Irmandade apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

ARTIGO 4.º

Bandeira e Brasão

1. A Bandeira é o símbolo representativo da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel.
2. O Brasão é composto pelo seguinte: brasão Coroa Real de ouro que representa a origem régia da Instituição; Escudo boleado e cortado em três quarteis; Cantão direito em chefe, Cruz de Cristo de castanho, símbolo de caráter religioso e cristão das Irmandades das Santas Casas de Misericórdia, com a abreviatura de preto MI ZA (MIZERICORDIA), debaixo do braço horizontal Cantão esquerdo, com fundo de verde, a Caveira e Ossos são símbolos das 14 Obras de Misericórdia; Cantão esquerdo com o Brasão do Concelho da localidade; Armas: de prata, com penhascos de negro realçados de ouro, onde assenta um azinheiro de verde, troncado de negro e frutado de ouro; em chefe, acompanhando o azinheiro, uma cabeça de carnação branca coroada de ouro e uma cabeça de carnação negra com turbante de prata. O contrachefe cortado por três faixas ondadas, duas de prata e uma de verde; Coroa de prata de quatro torres; Listel branco com os dizeres a negra “Vila



Handwritten signature and initials in blue ink.

de São Brás de Alportel” e, por fim, listel de prata com os dizeres de preto “MISERICÓRDIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL”.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos seus fins sociais.

4. Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel usa os trajes habituais, designados por Opas.

CAPITULO II

Governo da Irmandade

ARTIGO 5º

Dos Irmão da Misericórdia

1. Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel todos os atuais Irmãos que subscrevam este Compromisso e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos, também por subscrição do mesmo.

2. O número de Irmãos é ilimitado, mas deve representar a comunidade em que se insere.

3. Os Irmãos são:

a) EFETIVOS - Os admitidos por proposta, e inscritos no respetivo livro, e que se proponham colaborar na realização dos fins da Irmandade, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral e que gozam, sem restrições, dos direitos previstos no artigo 8º deste Compromisso;

b) BENEMÉRITOS - Aqueles que, pela sua ação excecional a favor da Irmandade ou por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, se hajam tornado credores da gratidão da Irmandade, sendo merecedores da atribuição de tal distinção em deliberação secreta da Assembleia Geral, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada da Mesa Administrativa;

c) HONORÁRIOS - Aqueles que, por cooperação relevante e meritória para a realização dos superiores fins da Irmandade, ou em recompensa de relevantes e meritórios serviços prestados à Irmandade, tenham contribuído para o prestígio desta e sejam merecedores da atribuição de tal distinção em deliberação secreta da Assembleia Geral e, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada da Mesa Administrativa.



4. A qualidade de Irmão poderá provar-se pela inscrição em livros próprios, ou pela apresentação do respetivo diploma ou do cartão a que se refere a alínea e) do Artigo 8º.
5. Os Irmãos Honorários ou Beneméritos são dispensados da obrigatoriedade do pagamento das quotas.

ARTIGO 6º

Condições de Admissão

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao Concelho de São Brás de Alportel;
 - c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social e pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma quota anual mínima de valor e periodicidade aprovados em Assembleia Geral;
 - f) Revelem pretensões de servir o próximo desinteressadamente e que, por isso, não pretendem retirar benefícios diretos.

ARTIGO 7º

Processo de Admissão e Readmissão

1. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos de pelo direito e pelo próprio candidato, em que na mesma se identifique, se obrigue a cumprir este Compromisso e indique o montante da quota que subscreve.
2. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas próximas reuniões ordinárias, posterior à sua apresentação aos Serviços Administrativos.
3. Só se consideram admitidos os Irmãos cujas propostas tenham reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa, que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e votos nulos e em branco.
4. A admissão dos novos Irmãos somente será considerada definitiva depois de assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de



Handwritten signature in blue ink.

Irmãos.

5. O pagamento das quotas é devido a partir do início do mês em que os Irmãos forem admitidos.
6. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
7. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

ARTIGO 8º

Direitos

1. Todos os Irmãos têm direito a:
 - a) Assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e a ser eleitos para os Órgãos Sociais, desde que, no mínimo, façam parte da Irmandade há mais de um ano e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 31.º, número 2, deste Compromisso;
 - d) Visitar, gratuitamente, mediante autorização prévia, as obras sociais e as respostas sociais da Misericórdia e a utilizá-las, em observância dos respetivos regulamentos internos;
 - e) Receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respetivo cartão de identificação de Irmão para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
 - f) Ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso.
2. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do número 1, do presente artigo, e ainda dos requisitos gerais previstos no artigo 6º e no artigo 21º, números 4 e 5 e no artigo 23º números 1, 2, 3, 4 e 5 do presente Compromisso, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Os direitos dos irmãos não podem ser reduzidos pelo fato de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.
4. Todos os Irmãos em estado de necessidade têm direito de preferência a ser admitidos nas respostas sociais da Irmandade, em observâncias dos respetivos regulamentos internos.
5. Podem beneficiar igualmente desta disposição, nos termos regulamentares, os cônjuges,



descendentes, ascendentes, viúvos ou viúvas de Irmãos.

6. A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

ARTIGO 9º

Deveres

1. Todos os Irmãos são obrigados a:

a) Pagar as respetivas quotas;

b) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;

c) Comparecer, dentro do possível, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais atos e sempre que possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;

d) Participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que tais se realizem em São Brás de Alportel;

e) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia de modo a prestigia-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a comunidade em que está inserida;

f) A honrar, defender e proteger a Irmandade em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu caráter de instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com reta intenção, ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos beneficiários;

g) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia;

h) Não cessar a atividade de desempenho nos cargos dos Órgãos Sociais, para que foram eleitos, sem prévia pedido de escusa e participação escrita corretamente fundamentada.

ARTIGO 10º

Infração, Sanção e Processo Disciplinar

1. Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.



Handwritten signature and initials in blue ink.

2. Os Irmãos que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infracções imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

ARTIGO 11º

Perda da Qualidade de Irmão

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que solicitem a sua exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas, por tempo superior a um ano, e que depois de notificados, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude, no prazo de 90 dias.

ARTIGO 12º

Exclusão

1. Poderão ser excluídos da Misericórdia os Irmãos:

- a) Que não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Que, sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Que perderem a reputação moral ou social e os que, voluntariamente, causarem danos à Irmandade;
- d) Que tomem atitudes hostis à fé católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa com possibilidade de



recurso para a Assembleia Geral.

3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

CAPITULO III

Do Culto e Assistência Espiritual

ARTIGO 13º

Assistência Espiritual e Religiosa

1. Nas diversas obras sociais e nos serviços prestados por esta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel haverá assistência espiritual e religiosa.
2. A Irmandade providenciará para que sejam celebrados todos os Atos de Culto que constituírem encargos aceites.
3. Sempre que possível e em comum acordo com a Igreja Paroquial de São Brás de Alportel, a Irmandade participará nos diversos Atos de Culto.

CAPITULO IV

Regime Financeiro e Patrimonial

Artigo 14º

Património

1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus atuais bens móveis e imóveis, direitos e deveres, todas as aplicações e responsabilidades que integram o seu ativo e passivo, bem como, pelos que venha a adquirir ou receber a título legítimo.
2. A Misericórdia não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, seguida do cumprimento das respetivas normas canónicas e civis.
3. Os capitais da Irmandade são depositados, à ordem ou a prazo, nas diversas instituições de crédito ou bancos, públicos ou privados, que operam no mercado, à exceção dos dinheiros necessários ao movimento normal e diário da Misericórdia.
4. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de



Handwritten signature and initials in blue ink.

representante da Santa Casa da Misericórdia, são pertença desta.

Artigo 15.º

Rendimentos e Ganhos

1. As receitas, rendimentos e ganhos da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas, rendimentos e ganhos ordinários:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto da quota dos Irmãos;
 - c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes das diversas respostas sociais da Misericórdia;
 - d) Outros rendimentos dos serviços e obras sociais;
 - e) Os subsídios, participações, apoios e compensações pagas pelo Estado, pelas Autarquias Locais e entidades públicas, privadas ou religiosas, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados;
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações;
 - b) O produto de empréstimos;
 - c) O produto de alienação de bens;
 - d) O produto de cortejo de oferendas e dos donativos particulares;
 - e) Os subsídios eventuais do Estado, das Autarquias Locais, da União Europeia e de fundos comunitários ou nacionais;
 - f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devam normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
 - g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados, no prazo legal.

Artigo 16.º

Gastos e Perdas

1. As despesas, gastos e perdas da Santa Casa da Misericórdia são ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias ou de funcionamento as:



- a) Que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) Do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade;
- c) Que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) Dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) Quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Misericórdia estiver inscrita ou filiada;
- f) Que resultem da deslocação de utentes, Órgãos Sociais e pessoal, quer em serviço da Misericórdia, quer para benefício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência, que estiverem de harmonia com a lei e com os fins compromissórios;
- h) Que custeiam aquisição de bens ou serviços que se relacionem com o regular e normal funcionamento da Misericórdia.

3. São extraordinárias ou de investimento as:

- a) De construção e aquisição de equipamentos para novos edifícios, aquisição de serviços e obras para remodelação e/ou ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos;
- c) Que constituem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto os que forem moradores neste concelho, como os que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que, pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa, forem previamente deliberadas e autorizadas;
- e) Que resultem da aquisição de bens ou serviços que não se relacionem com a atividade normal e corrente da Misericórdia.

ARTIGO 17.º

Exercício Anual

O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 18.º

Plano de Atividades e Orçamento



Handwritten signature and initials in blue ink.

1. Até 30 de novembro, de cada ano, deverá ser elaborado e submetido à aprovação, da Assembleia Geral, o Plano de Atividades e o Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos da Irmandade, para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou resposta social, acompanhado do parecer do Definitório.
2. No decorrer de cada ano, poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.
3. Em certos casos, muito especiais e devidamente justificados, poderá, ainda, ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 19.º

Contas do Exercício

1. Deverá ser extraído, diariamente, um balancete do respetivo movimento de dinheiro e valores verificado nesse mesmo dia e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês seguinte, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.
2. Nos serviços administrativos da Irmandade existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos, dossier e cadernos auxiliares, ou em alternativa os sistemas informáticos e respetivos programas, que forem julgados convenientes para clareza e segurança da escrita e de todos os negócios da Irmandade.
3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Misericórdia, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
4. Até 31 de março de cada ano, serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e as Contas do exercício anterior, elaborado e aprovados pela Mesa Administrativa, e o parecer do Definitório sobre os mesmos, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

CAPITULO V

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 20º



Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da Irmandade são a Assembleia Geral, presidida pela sua Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório, habitualmente denominado por Conselho Fiscal.

Artigo 21º

Mandato Social

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. Todos os Irmãos que compõem os Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, iniciarão o seu mandato com a tomada de posse, mantendo-se, os anteriores órgãos, em funções até à tomada de posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início, depois da devida homologação, do ato eleitoral, pelo Bispo Diocesano que deve ser solicitada no prazo máximo de 8 dias. A eficácia canónica da posse depende da emissão do competente Decreto de Homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições e deverá ser dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. O Provedor só pode ser eleito para um máximo de três mandatos consecutivos.
5. Os membros dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados para qualquer órgão se, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público, privado ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
6. Quando qualquer um dos membros dos Órgãos Sociais não comparecer sucessivamente às reuniões ou não cumprir as tarefas associadas ao desempenho das suas funções, sem justificação e com manifesto desinteresse, deverá o Presidente do respetivo órgão, ou o seu substituto, propor a sua substituição definitiva à Assembleia Geral. Salvaguardando, antecipadamente, a sua notificação prévia.
7. Incumbe aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Misericórdia, aos novos órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes



Handwritten signature and initials in blue ink.

que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 22º

Vacatura de Lugares nos Órgãos

1. Em caso de vacatura da maioria de lugares de um órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas disponíveis, no prazo máximo de um mês, mesmo que seja para substituir os suplentes.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 23º

Exclusividade, Não Elegibilidade e Impedimentos

1. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos da Irmandade, assim como, não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Irmandade, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, serviço ou transação efetuada ou se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
3. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Definitório não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.
4. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
5. Sob pena de nulidade, os Órgãos Sociais não podem proferir deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, ou convocado por quem não tenha essa competência, ou quando no aviso não constem o dia, hora ou local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso. Salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.



- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
6. A Mesa Administrativa e o Definitório não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel.
7. O cargo de Presidente do Definitório não pode ser exercido por trabalhadores da Misericórdia.
8. Para além de outras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que:
- a) Tenham dívidas à Irmandade;
 - b) Mantenham com a Irmandade qualquer litígio judicial.

Artigo 24º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades, ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa Administrativa, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, à Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 25º

Forma de Obrigar

1. A Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel obriga-se, em todos os atos e contratos, pela assinatura conjunta de dois membros da Mesa Administrativa, sendo obrigatória a assinatura do Provedor ou a do Vice-provedor e a assinatura do Tesoureiro, ou a do 1º secretário ou a do 2º secretário, salvo quanto aos atos de mero expediente em que será suficiente e bastante a assinatura do Provedor ou de qualquer membro da Mesa designado para o efeito.
2. Para movimentação de contas bancárias é válida a forma obrigar definida no número um deste artigo, no entanto a Mesa Administrativa poderá deliberar a título excecional outra forma de movimentação.
3. Mediante ato de delegação de poderes ou deliberação da Mesa Administrativa, a Irmandade poderá obrigar-se unicamente pela assinatura do Provedor, de outro Mesário ou de um mandatário



Handwritten signature in blue ink.

para qualquer dos atos necessários.

4. No ato de delegação, referido no número anterior, deve a Mesa Administrativa especificar os poderes delegados, ou quais os atos que os delegados podem praticar, bem como, se for caso disso, o condicionalismo a que está sujeito o seu exercício.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares da Mesa Administrativa e do Definitório não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 27º

Deliberações e Atas

1. A Mesa Administrativa e o Definitório são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. Quando este Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

3. A Mesa Administrativa e o Definitório só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Provedor e o Presidente do Definitório, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre uma ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral.

6. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no



caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação e respetiva assinatura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 28º

Estatuto e Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos legais e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel.
2. A Assembleia Geral de Irmãos é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia Geral, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.
3. Nenhum titular da Mesa Administrativa pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização – do Definitório – e ou membro da Mesa da Assembleia Geral.
4. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral, designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.
6. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer outro dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o respetivo mandato social.

Artigo 29º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Sem prejuízo para o referido nos artigos 28º, n.º 2 e 32º n.º 2, compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e, designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 30.º

Competências da Assembleia Geral



[Handwritten signature and initials]

1. Compete à Assembleia Geral:

- a)** Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
- b)** Definir as linhas fundamentais de atuação da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel;
- c)** Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e o respetivo orçamento previsional para o exercício seguinte, bem como o relatório de atividades e contas de gerência do ano anterior;
- d)** Deliberar sobre a alienação onerosa, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico, bem como a realização de empréstimos;
- e)** Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade sem prejuízo das formalidades canónicas;
- f)** Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h)** Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 24.º, n.º2);
- i)** Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios, legais e regulamentares;
- j)** Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral e os membros da Mesa Administrativa e do Definitório;
- k)** Aprovar os regulamentos que nos termos previstos neste Compromisso sejam da sua exclusiva competência;
- l)** Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- m)** Apreciar e deliberar sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas no âmbito do processo eleitoral;
- n)** Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- o)** Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição do título qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito, ou simplesmente de Benemérito, ou Honorário da Misericórdia;



p) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

2. As deliberações a que se referem a alínea d), do número 1 obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis, de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo Diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo Diocesano.

3. As deliberações da Assembleia Geral sobre a extinção da Irmandade regem-se pelo disposto no artigo 51º do presente Compromisso.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

Artigo 31.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral de Irmãos reúne ordinariamente:

a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, sendo que estes documentos devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede ou no sítio eletrónico institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

c) Até 30 de novembro, de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e de Investimentos, para o ano seguinte, e conhecer o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar, previstas na alínea anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral, reunirá sempre que for necessário, convocada pela respetiva Mesa da Assembleia Geral espontaneamente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Definitório ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 25% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos legais e compromissórios, desde que indiquem com precisão os



[Handwritten signature]

assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

3. Igualmente, poderá qualquer Irmão e bem assim o Ministério Público, requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas alíneas do número 1, do artigo 63º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro na sua redação atual.

4. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g), do n.º 1, do artigo 30.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos dos Irmãos presentes.

Artigo 32º

Convocação e Publicitação

1. O respetivo Presidente tem que convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou requerimento para a sua realização.

2. As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto, sendo a respetiva convocatória, feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico dirigido aos Irmãos e por edital afixado na sede da Misericórdia, tudo com antecedência mínima de 15 dias.

3. A convocatória feita por correio eletrónico só é válida se o respetivo endereço for previamente comunicado por escrito, pelo Irmão, que aceita ser convocado por esta forma.

4. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações e no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e estabelecimentos.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta dos irmãos na sede ou no sítio institucional da Misericórdia, logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos.

6. Nas convocações das reuniões para a Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, a ordens de trabalhos, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

Artigo 33º

Quórum e Funcionamento



1. A Assembleia Geral é formada pela reunião dos Irmãos e só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos Irmãos com direito de voto inscritos.
2. Se no dia, hora e local estipulado para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal de Irmão, terá lugar a mesma reunião 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de Irmãos.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes, cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 28.º e 32.º deste Compromisso.

Artigo 34.º

Votações e Representação dos Irmãos

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.
3. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas na respetiva convocatória, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

SECÇÃO III

Da Mesa Administrativa

Artigo 35.º

Mesa Administrativa

1. A Mesa Administrativa é constituída por cinco vogais efetivos e dois suplentes.
2. Os vogais efetivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si, o



Provedor, o Vice-Provedor, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Tesoureiro, distribuirão entre si as tarefas da administração da Irmandade.

3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por dois Irmãos suplentes que serão eleitos conjuntamente, com os efetivos, e serão chamados por ordem de eleição e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como Irmãos.

4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar, para a coadjuvar no desempenho da sua missão, outros Irmãos de reconhecida competência, os quais colaborarão com os Mesários dos respetivos pelouros ou respostas sociais, constituindo mordomias ou acessórias.

Artigo 36.º

Mesários

1. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Misericórdia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões da Mesa Administrativa.
2. Os membros da Mesa Administrativa não podem abster-se de votar nas deliberações a tomar, em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa, ou por algum dos seus membros, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Definitório no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 37º

Competências da Mesa Administrativa

1. Compete à Mesa Administrativa:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente orçamentos e programas de ação para o ano seguinte, relatórios e contas de gerência do ano anterior, submete-los ao parecer do Definitório e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia e zelar pelo bom funcionamento das suas várias respostas sociais, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei e deste Compromisso;



- d) Aprovar os quadros de pessoal;
- e) Criar e extinguir lugares, fixar vencimentos;
- f) Contratar e gerir o pessoal da Misericórdia, nomeando, suspendendo e demitindo colaboradores e servidores da mesma, estabelecendo os seus horários e as condições de trabalho, exercendo sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas compromissórias e legais aplicáveis;
- g) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso, e dos diversos regulamentos em vigor ou que o vierem a ser aprovados, bem como zelar pelo cumprimento da lei;
- h) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- i) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- j) Entregar aos membros da nova Mesa Administrativa os documentos e valores da Irmandade;
- l) Representar a Misericórdia em Juízo e fora dele, através dos seus próprios membros, que para tal expressamente forem designados, constituindo mandatário judicial quando necessário;
- m) Admitir e excluir Irmãos;
- n) Propor, à Assembleia Geral, a fixação de uma quota mínima a pagar pelos Irmãos;
- o) Constituir grupos de trabalho de estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- p) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e não sejam da competência de outro órgão compromissório da Irmandade;
- q) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente;
- r) Elaborar e aprovar os diversos regulamentos internos, que não são competência exclusiva da Assembleia Geral, que forem necessários para assegurar o bom funcionamento ou o exigido por regulamentação própria.
- s) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens



Handwritten signature and initials in blue ink.

imóveis da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;

- t) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, mantendo-o permanentemente atualizado;
- u) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências;
- v) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Provedor, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- w) Propor à Assembleia Geral a atribuição dos títulos de Irmão Honorário ou Irmão Benemérito, assim como propor a atribuição dos títulos de Honorário e Benemérito, e propor e aprovar a atribuição do título de Benfeitor a pessoa ou entidade merecedora de tal distinção;

2. A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários;
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da Misericórdia.

Artigo 38.º

Competências dos Membros da Mesa Administrativa

1. Compete ao Provedor:

- a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa, mordomias ou acessórias setoriais quando existam;
- b) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas, para tal efeito designadas ou nomeadas, administração da Misericórdia, e consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Irmandade;
- c) Propor à Mesa Administrativa os planos de atividades, orçamentos, relatórios e contas de gerência, elaborados sob supervisão do Tesoureiro;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém,



estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião seguinte;

- e) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas, podendo delegar em terceiros;
 - f) Representar a Irmandade em Juízo ou fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respetiva deliberação, constituindo mandatário Judicial quando necessário;
 - g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Definitório e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
 - h) Fomentar a qualidade e a quantidade das atividades próprias da Irmandade;
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente.
 - j) Requerer a convocação da Mesa Administrativa, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros;
 - k) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
 - l) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa, conjuntamente com o Secretário;
 - m) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
2. Na ausência e no impedimento do Provedor, serão as respetivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor.
3. Compete aos Secretários:
- a) Redigir e assinar as atas;
 - b) Assinar com o Provedor as ordens de pagamento;
 - c) Colaborar com o Provedor na preparação da agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa;
 - d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo;
 - e) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos (re)



admitidos no respetivo Livro;

4. Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel;

5. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;
- b) Efetuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Irmandade, de modo a vigiar o correto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;
- d) Fazer submeter diariamente à apreciação do Provedor o respetivo balancete do livro de “Caixa”;
- e) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa, o balancete das despesas e receitas do mês anterior.

Artigo 39.º

Funcionamento

- 1. A Mesa Administrativa terá, no mínimo, duas reuniões por mês, em dia e hora previamente designados e anunciados.
- 2. A Mesa cessante continuará em exercício de funções até à tomada de posse da nova Mesa eleita, devendo, então, fazer a devida entrega de bens e valores.
- 3. Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que tem direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
- 4. A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as suas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação, a não ser que estejam presente todos os seus membros.
- 5. Todos os meses poderá haver um Irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, cujas atribuições são as seguintes:
 - a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, solicitando de todos os colaboradores as informações precisas para bem avaliar do seu funcionamento;
 - b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar pertinente para a melhoria dos serviços.



SECÇÃO IV

Do Definitório ou Conselho Fiscal

Artigo 40.º

Composição

1. O Definitório, também denominado por Conselho Fiscal, é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, desempenhando um as funções de Presidente e os restantes de Vogais.
2. Para o Definitório devem ser escolhidos os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
3. Os membros efetivos, logo que empossados, escolherão entre si o Presidente e serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes que serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como Irmãos.

Artigo 41.º

Competências do Definitório

1. O Definitório exerce, na Irmandade, as funções que em outras instituições cabem aos Conselhos Fiscais, e assim, compete-lhe:
 - a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos, exercendo a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Misericórdia sempre que o julgue conveniente;
 - b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - c) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
 - e) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas relativas ao ano anterior, sobre o plano de atividades e orçamento exploração previsional para o exercício seguinte, e sobre todos os assuntos que a Mesa Administrativa submeta à sua apreciação;
 - f) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para melhorar os procedimentos de administração da Misericórdia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente;
 - h) Verificar o cumprimento da lei, do Compromisso, dos regulamentos e diretivas.



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 42.º

Funcionamento

1. O Definitório terá, pelo menos uma reunião trimestral e poderá, além disso, efetuar as reuniões que considerar convenientes, sendo convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 27.º deste Compromisso, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.
3. Os dois Irmãos suplentes, tornar-se-ão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte da discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Irmandade o justifique.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

Artigo 43.º

Conselho Consultivo

1. A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da Misericórdia, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação, cognominado por Conselho Consultivo da Irmandade.
2. A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Das Eleições

Artigo 44.º

Processo Eleitoral e Outras Matérias de Natureza Eleitoral

1. As eleições regem-se por este Compromisso, pelo Direito Canónico e pela Lei Civil, podendo, se necessário, a Assembleia Geral elaborar um regulamento próprio a disciplinar os demais procedimentos de natureza eleitoral.



2. A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos votantes presentes.
4. Considerar-se-ão eleitos, como efetivos e suplentes, a lista de Irmãos que reunirem maior número de votos nos limites e nas condições aqui enunciadas, o que corresponderá à lista mais votada para cada órgão compromissório.
5. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico.
6. Em determinadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel, no prazo perentório de dez dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma Comissão Administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

Artigo 45.º

Listas

1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório devem conter os nomes propostos dos membros efetivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são os dignados em último lugar.
2. Só o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser especificado.
3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efetivos e dos suplentes.
4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nos serviços administrativos, devem estar dobradas e acondicionadas em envelopes fechados.
5. Só podem ser submetidas a votação as listas que forem apresentadas por um número mínimo de cinco Irmãos e que derem entrada na Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes da data da eleição.
6. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.

Artigo 46.º

Formalidades Pós-Eleitorais



[Handwritten signature and initials]

1. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata.
2. Posteriormente e no prazo de oito dias, comunicará ao Bispo Diocesano o resultado da eleição, solicitando a homologação do ato eleitoral.
3. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral oficiará aos Irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respetivamente, interesse.
4. Tal ofício, devidamente autenticado com o selo branco da Irmandade, servirá de diploma de apresentação para a respetiva posse.
5. As posses ficarão exaradas em livro especial, a elas reservado, e serão conferidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, após o cumprimento dos procedimentos previstos no disposto no artigo 21.º, nº3 do presente Compromisso.
6. Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes, devendo completar-se esta com o Irmão mais antigo que apresentou a lista mais votada e dela não fazia parte ou conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 47.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente a lei, ao Compromisso CEP/UMP ou documento bilateral que o substitua e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

CAPITULO VII

Dos Serviços Administrativos, do Pessoal Agrícola, Técnicos e Serventes

Artigo 48.º

Serviços Administrativos, Pessoal Agrícola, Técnicos e Serventes

1. Os Serviços Administrativos, de Secretaria e Contabilidade funcionarão sob a orientação da Mesa Administrativa e serão executados pelo pessoal que for necessário, de harmonia com o regulamento que vier a ser aprovado.
2. Poderá haver, também, o pessoal agrícola que for necessário à boa administração, fiscalização e exploração do património rústico da Misericórdia.



3. Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal que as várias respostas sociais e estabelecimentos da Irmandade exigirem, para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.
4. Serão elaborados, consequentemente, os respetivos regulamentos com definição quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 49.º

Beneméritos, Honorários e Benfeitores

1. Também podem ser declarados Honorários ou Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas singulares ou entidades que, por lhe haver prestado serviços relevantes, meritórios e de cooperação diferenciadora ou lhes ter efetuado donativos expressivos ou doações relevantes, respetivamente, sejam merecedoras de tal distinção.
2. Esta declaração de Benemérito ou Honorário da Santa Casa Misericórdia de São Brás de Alportel, sem ter sido Irmão, compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em livro especial e passando-se-lhe o respetivo diploma.
3. Os Irmãos Beneméritos ou Honorários existentes à data de aprovação deste Compromisso manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.
4. A Mesa Administrativa pode ainda proclamar Benfeitores da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel pessoas singulares ou entidades, mesmo estranhas à Irmandade que, por a beneficiarem em diferenciados serviços prestados, dedicação assinalável, entrega relevante ou doação considerável, ou ainda lhe haverem prestado trabalho voluntario significativo e contínuo, sejam merecedoras de gratidão e da tal distinção.

Artigo 50.º

Doações, Heranças ou Legados

Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar umas e outros, a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança



Handwritten signature and initials in blue ink.

ou do legado ou que sejam contrários à lei.

Artigo 51.º

Extinção

1. A extinção desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel processa-se nos termos da lei civil e canónica.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada de três quartos do número total de Irmãos de pleno direito, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos neste Compromisso, exceto se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53.º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro na redação atual se declarar disposto a assegurar a permanência da Irmandade, qualquer que seja o número de votos contra.
3. Em caso de extinção, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo Diocesano territorialmente competente, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católicas existentes ou a criar na sede do concelho de São Brás de Alportel, com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto no artigo 71º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro na redação atual, o Compromisso CEP/UMP e demais legislação aplicável, tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.
4. Em caso de extinção da Misericórdia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
5. A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

Artigo 52.º

Norma Transitória

Constituído por 52 artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel que tinha sido aprovado em Assembleia Geral de Irmãos em 9 de novembro de 2019, entrando em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e cumprindo as demais formalidades exigidas por lei.

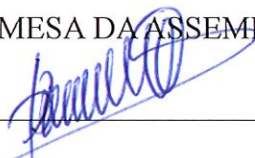
Proposto e Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 26 de novembro de 2022.



São Brás de Alportel, dia 26 de novembro de 2022.

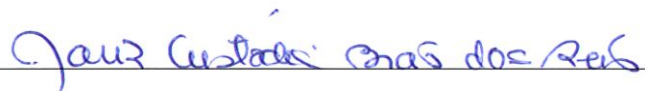
A Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel:

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



(Daniel Barros Cavaco)

VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



(Maria Custódia Brás dos Reis)

P/O SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



(Ana Isabel G. Eusébio Domingos)